



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	0469/2023/TCE-RO.
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia- IPECAN
ASSUNTO:	Aposentadoria por invalidez
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria n. 004 de 24.01.2022 (pág. 1/2 - ID1352849)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal (redação dada pela EC n.º 41/2003), reproduzido pelo art. 12, I, da Lei Municipal n.º 839/2019, aplicados por força do art. 10, § 7º, da EC n.º 103/2019.
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	Portaria n. 004 de 24.01.2022 (pág. 1/2 - ID1352849), publicado na Edição 3142 de 25.01.2022 (pág. 14 - ID1352849)
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 4.223,04 (págs. 1– ID1352852)
NOME DA SERVIDORA:	Lucinete Oliveira dos Santos
MATRÍCULA:	23858-1 (pág. 1 - ID1352849)
CARGO:	Supervisor escolar (pág. 1 - ID1352849)
CPF:	xxx.092.672-xx (pág. 1 - ID1352849)
REGIME JURÍDICO:	X
DATA DE INGRESSO:	23.06.2008 (pág. 3 – ID1352856)
DATA DE NASCIMENTO:	16.08.1977 (pág. 1 – ID1352856)
SEXO:	Feminino (pág. 1 – ID1352856)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág. 2 – ID1352856)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Versam os autos acerca da aposentadoria de supervisor escolar por invalidez, concedida a interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para análise preliminar.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1-2 ID1352849
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		5-7 ID1352850
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-
IV	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		6 ID1352851 5 ID1352852
V	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
VI	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:		N/A	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

VII	Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação		X	
VIII	Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil	-	-	-
IX	Outros documentos hábeis a comprovar situação jurídica declarada no FISCAP, requisitados pelo Tribunal;	X		1-4 ID1352856

4. Realizada a aferição documental constatou-se que o envio dos documentos se deu conforme o exigido pela IN nº 50/2017, exceto o termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier.

2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
-------------------------------------	--	-----------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Geral: 8.919 dias , ou seja, 24 anos, 5 meses e 9 dias.	Geral: 8.863 dias , ou seja, 24 anos, 3 meses e 5 dias. ¹	η
--	---	----------

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo especial efetuada por esta unidade técnica, utilizando o sistema SICAP WEB e pelo tempo apurado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON é de **56 (cinquenta e seis) dia**, sendo assim, uma diferença insuficiente para macular o direito da Servidora.

2.3 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Proventos proporcionais (doenças não previstas em lei) ³	Aferição
01	Artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal (redação dada pela EC n.º 41/2003), reproduzido pelo art. 12, I, da Lei Municipal n.º 839/2019, aplicados por força do art. 10, § 7º, da EC n.º 103/2019.	Aposentadoria por Invalidez	CID 10: F 20 - Esquizofrenia (distorções do pensamento e da percepção)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos proporcionais, com base na última remuneração de contribuição e com paridade.	R\$ 4.223,04 (págs. 1–ID1352852)	✓

¹ Conforme Certidão de tempo de serviço (págs.5/7 – ID1352850).

² Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato concessório na imprensa oficial em (pág. 14 – ID1352849).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

(✓) Confere (η) Não confere

6. Verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal a qual se basiou a concessão do benefício

7. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. CONCLUSÃO

8. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que o senhor **Lucinete Oliveira dos Santos** faz jus a ser aposentada em atividade exclusiva de magistério, com proventos integrais e paritários, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Por todo o exposto, propõe-se que seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

10. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2023.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 28 de Fevereiro de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4